



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ Nº 24.517.054/0001-97 www.cmvicosa.rn.leg.br
Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP 59.815-000

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30060015/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação do tipo prato feito (PF) destinada à Câmara Municipal dos Vereadores.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise técnica-jurídica o presente Processo Administrativo destinado à contratação de serviço de fornecimento de alimentação do tipo prato feito (PF), a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Viçosa/RN.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço, os critérios de seleção do fornecedor, os requisitos de habilitação, o modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, e demais documentos necessários à instrução do procedimento administrativo.

O Termo de Referência demonstra que a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante o fornecimento imediato e contínuo de refeições, dispensando a necessidade de estrutura própria para preparo de alimentos, contratação de pessoal específico e aquisição de equipamentos e insumos.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão, em regra, ser precedidos de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta, distinguindo a Dispensa de Licitação (art. 75) da Inexigibilidade de Licitação (art. 74), sendo esta última cabível nos casos em que há inviabilidade de competição.



No presente caso, a contratação encontra fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, quando reste caracterizada a inviabilidade de competição em razão da existência de fornecedor único apto a atender à demanda, com preparo e fornecimento imediato, nas condições exigidas pela Administração.

Além da hipótese legal de inexigibilidade, verifica-se que o procedimento observou as exigências previstas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência contendo especificação completa do objeto;
- justificativa da necessidade da contratação;
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço contratado;
- demonstração da adequação da contratação ao interesse público;
- definição dos critérios de habilitação;
- previsão de fiscalização e gestão contratual;
- indicação da futura dotação orçamentária.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência disciplinou adequadamente:

- objeto da contratação;
- prazo de vigência (04 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021);
- forma de execução;
- obrigações da contratante e da contratada;
- modelo de fiscalização;
- critérios de recebimento;
- forma de pagamento;
- sanções administrativas;
- requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Tais elementos demonstram atendimento às exigências constantes dos artigos 6º, 18, 23, 72, 74, 95, 105 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA:

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura própria para o preparo de refeições, tampouco de pessoal especializado para tal finalidade, circunstância que torna necessária a contratação de fornecedor especializado no fornecimento de alimentação do tipo prato feito (PF).

Restou demonstrado nos autos que apenas um estabelecimento no município reúne condições de fornecer alimentação do tipo PF, com preparo e fornecimento imediato, conforme a demanda da Câmara Municipal, o que caracteriza a inviabilidade de competição exigida para a inexigibilidade de licitação.



Quanto à escolha do fornecedor, foi indicada a contratação de SUILE ALVES DAS CHAGAS – CPF: 042.477.354-62, por ser a responsável pelo fornecimento do serviço na região, nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao preço, restou comprovado o valor total estimado de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), referente ao fornecimento de 104 (cento e quatro) unidades de refeições, ao valor unitário de R\$ 22,50, conforme planilha constante do Termo de Referência.

Constata-se, ainda, que o Termo de Referência prevê mecanismos de fiscalização técnica e administrativa, designação de gestor e fiscal do contrato, além da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequado acompanhamento da execução contratual.

Sob o aspecto técnico-jurídico, não foram identificadas irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do procedimento administrativo.

IV – CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, conclui-se que o processo administrativo apresenta instrução compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente fundamentado quanto à necessidade da contratação, à definição do objeto, à razão da escolha do fornecedor, à justificativa de preço, aos critérios de habilitação, à forma de execução, à fiscalização e ao controle da futura contratação.

Verifica-se que a contratação direta encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos previstos no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Assim, esta Assessoria Técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento administrativo, desde que permaneçam atendidos todos os requisitos legais até a assinatura do instrumento contratual, especialmente quanto:

- à existência de disponibilidade orçamentária;
- à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
- à compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;
- à designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- à ratificação da contratação pela autoridade competente.

É o parecer.



SIGNATÁRIO

Viçosa/RN, 01 de julho de 2026.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO

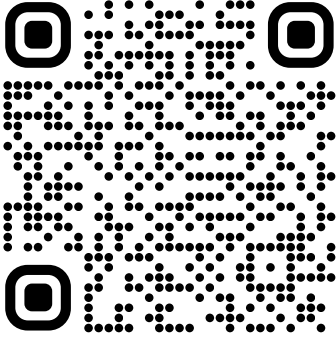
ADVOGADA OAB RN Nº: 18499

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Câmara Municipal de Viçosa/RN



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/0c2ffa9ec94e363b7d39fbceb60add9151472d0e116f22191>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

559c06725c9d03f88a7c1048712
 95ce9f4646bb5ae376ce3c72ab4
 afba93e9f9 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 01/07/2026 15:27
#5bd487ee757911f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

- 📄

01/07/2026 15:19 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 559c06725c9d03f88a7c104871295ce9f4646bb5ae376ce3c72ab4afba93e9f9
- 👁️

01/07/2026 15:19 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243 Porta: 13858
- 👁️

01/07/2026 15:27 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243 Porta: 13383
- ✍️

01/07/2026 15:27 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243	Navegador: Safari/26.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 13383	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234